

CONTRATO Nº 151/2017
PROCESSO Nº 31.01.3286/2017
DISPENSA Nº 046/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (MA), ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.939.023/0001-66, com sede e foro na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, centro, nesta cidade, através de eu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ALAIR BATISTA FIRMIANO**, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, **CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.227.688/0001-09, estabelecida na cidade de São Luís, na Rua de São Pantaleão, nº 1175 – Bairro Madre Deus, CEP 65026-200, neste ato, representada por, **ROSÂNGELA ALVES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade n.º 029105712005-3 SSP/MA e CPF (MF) nº 228.680.133-04, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de recuperação, reparo e manutenção de equipamentos hospitalares, odontológicos e de lavanderia para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Imperatriz – MA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A manutenção objeto deste contrato será prestada pela CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, no sentido de conservar o(s) EQUIPAMENTO(S) objeto deste contrato em condições satisfatórias de operação de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL P. DE SOUSA, Nº 47, CENTRO
CEP 65903-270 IMPERATRIZ – MA
TELEFONE: 3524-9872

- I) iniciar a prestação do serviço, somente após autorização, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo de prestação do serviço estipulado por este contrato;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes do fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.
- VII) O CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do Contrato, independentemente de culpa.
- VIII) O objeto será entregue na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado pela mesma.
- IX) A manutenção objeto deste contrato consistirá de: Mão de obra especializada para execução de recuperação, reparos e manutenções, nas condições adiante acordadas;
- X) Fornecedor e substituição de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários ao regular funcionamento dos equipamentos.
- XI) Nos contratos com peças, excluem-se os objetos e componentes sujeitos a consumo e/ou desgaste natural, tais como: objetos de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros de ar, radiador, acumuladores, pilhas secas, pedais, desgaste das telas dos monitores, carvão e acessórios tais como: transdutores e estabilizador.
- XII) A manutenção aqui prevista será executada pela CATHO dentro do período normal de trabalho e/ou de acordo com a necessidade da administração em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes.
- XIII) Na data previamente combinada para a manutenção corretiva, o (a) CONTRATANTE se obriga a deixar o local e o(s) EQUIPAMENTO(S) livre(s), durante o tempo necessário, para permitir à TMB, na pessoa de seus empregados especializados, executar o serviço de manutenção.
- XIV) A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do (s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.

CLÁUSULA TERCEIRA — GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os Serviços têm prazo de garantia de 90 (noventa) dias a contar dos serviços descritos nas Ordens de Serviços e da data de sua efetiva realização.

A CONTRATADA garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e uso de mão de obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco seu uso, segurança e propósito. Sobre cada item ou peça reparada ou substituída, a CONTRATADA prorrogará o período de garantia a partir do dia em que tal item ou peça for substituída ou reparada, conforme o caso.

A CONTRATADA reparará, às próprias custas, qualquer novo defeito que possa ocorrer em relação a qualquer item ou peça reparada ou substituída, dentro do novo Período de Garantia de tal item ou peça, prorrogando para tais novos reparos ou substituições novos períodos de garantia de 03 (três) meses.

Depois de realizada a manutenção corretiva deverá a empresa colocar em cada equipamento etiqueta com a data da manutenção realizada e o técnico que realizou;

Emitir parecer técnico após cada manutenção corretiva;

A CONTRATADA garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados. A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de falha, omissões ou não observância do estabelecido no presente termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento ao CONTRATANTE, visando corrigir quaisquer erros dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

- I) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do (s) EQUIPAMENTO(S);
- II) Treinamento no uso e manutenção do (s) EQUIPAMENTO(S);
- III) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
- IV) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do (s) EQUIPAMENTO(S), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;
- V) Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;
- VI) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela TMB;
- VII) Montagem, desmontagem e transporte do (s) EQUIPAMENTO (S) devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à TMB, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;
- VIII) Acessórios que acompanham o equipamento;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.
- IV) Utilizar os equipamentos, objetos deste contrato, de acordo com as normas e indicações técnicas de uso e ambiente adequado descritos nos respectivos manuais do fabricante;
- V) Não permitir a manipulação do equipamento por pessoal técnico não autorizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de sua assinatura, ou até conclusão de certame licitatório para a contratação dos serviços em epígrafe referenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.633.512,00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil quinhentos e doze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a vista a data do serviço prestado, após constatada a sua efetividade e apresentada nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 31.001.10.302.0125.2274 – Manutenção das atividades e projetos do HMI e HII;
 - 31.001.10.302.0127.2275 – Atendimento Hospitalar/ UPA São José;
 - 31.001.10.301.0086.2263 – Promovendo a Saúde na Atenção Básica/ Saúde Bucal;
 - 31.001.10.305.0094.2495 – Vigilância Epidemiológica em Saúde;
 - 31.001.10.302.0090.2282 – Manutenção das atividades e projetos do SAMU;
 - 31.001.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental;
- Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte do Recurso: 04-Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA — DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor **Telma Maria do Nascimento Neiva, Matrícula 52.590-1**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- II) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- III) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

227
SAMUS

- IV) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- V) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA restará exonerada de toda responsabilidade decorrente de danos a bens ou pessoas produzidos por mau funcionamento ou defeitos dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I – Quando do mau funcionamento do equipamento for consequência da não observância – pela CONTRATANTE – das normas de uso, instalação e indicações clínicas recomendadas pelo respectivo fabricante;
- II – Quando ocorrer manipulação do equipamento por pessoal técnico não autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

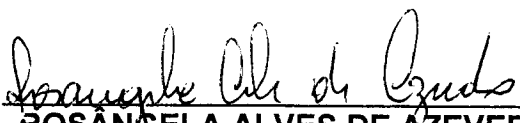
Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 20 de julho de 2017.




ALAIR BATISTA FIRMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE




ROSÂNGELA ALVES DE AZEVEDO
CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

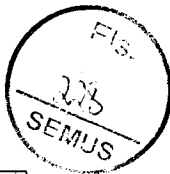
TESTEMUNHAS:



CPF/MF 334.698.223-82



CPF/MF 025.084.473-74

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO (GLOBAL)	VALOR
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do Setor Intermediário - HMI	24	111.483,20
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da Sala de Medicação Adulto - HMI	10	4.616,40
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da Lavanderia - HMI	7	169.622,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da Sala de Reanimação - HMI	8	5.179,20
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da UTI Adulta - HMI	77	504.076,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da UTI Infantil - HMI	51	105.441,20
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do Centro Cirúrgico - HMI	58	738.254,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do CME – Central de Material Esterilizado - HMI	6	312.470,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos Setor de Imagem - HMI	8	266.320,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos avulsos fora de uso – HMI	62	132.244,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da Farmácia - HMI	2	720,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da Sala de Costura - HMI	6	1.920,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do Hospital Infantil - HMI	14	23.940,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do SAMU	25	100.240,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do Caminhão Barreto	1	64.000,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do Centro de Saúde da Vila Nova	15	12.204,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos da UPA – São José	4	17.964,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	8	10.960,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos do Centro de Especialidade Anhanguera	10	17.060,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos mobiliários	731	161.648,00
Serviço de recuperação, reparo e manutenção nos equipamentos instrumentais cirúrgicos (BT)	1289	890.210,00

Quantidade Estimada de Procedimentos (180 dias): 2416	Valor Estimado (180 dias): R\$ 3.633.512,00
---	---